

2251118

00135.202611/2020-17



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS DIVISÃO DE CONTRATOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar Brasília, DF. CEP 70308-200. - http://www.mdh.gov.br

CONTRATO Nº 08/2021

PROCESSO Nº 00135.202611/2020-17

CONTRATO 08/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL **POMPEU**, matrícula SIAPE n° 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União - DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021 e o doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº: 03.624.962/0001-00, com sede na QE 12, Área Especial, Loja 08, CEP: 71.010-390, Guará I, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE, portador do RG nº 2.192.886 e inscrito no CPF/MF sob o n° 003.930.621-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.202611/2020-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2021, UASG: 810005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e montagem, com fornecimento de peças sob demanda, dos arquivos deslizantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos - MMFDH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Discriminação do objeto: 1.3.

	SERVIÇOS							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL			
1	1	Manutenção preventiva de arquivo deslizante para revisão geral dos equipamentos de 76 (setenta e seis) módulos de arquivos deslizantes, com capacidade de armazenamento aproximada de 3.700 (três mil e setecentos) metros lineares de documentos;	04 (quatro) visitas trimestrais	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00			
	2	Manutenção corretiva dos arquivos deslizantes do MMFDH, em até 24 horas depois do chamado, para sanar defeitos apresentados, reparos e troca de peças (previstas no ANEXO IV), ou em até 4 horas para casos urgentes, de acordo com o pedido da CONTRATANTE;	02 (duas) visitas	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00			
	3	Montagem de arquivo deslizante da marca KASAHARA, com capacidade de armazenamento de até 250 metros lineares de documentos, utilizando as peças disponíveis e fornecendo peças faltantes, que estejam previstas no ANEXO IV.	250 metros lineares	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00			
	RESSARCIMENTO DE PEÇAS							
	4	DESCI	VALOR ANUAL					
		Valor estimado para ressarcim ANEXO IV deste Termo de Refe fornecimento e/ou eventual su objeto de	R\$ 99.947,23					
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 132.947,23 (cento e trinta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos								

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 132.947,23 (cento e trinta e dois

mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os 3.3. pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Nota de Empenho	Fonte	PTRES	Elemento de Despesa
2021NE000116	0100000000	174802	339039
2021NE000117	0100000000	174802	339039

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à 4.2. conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele 5.1. referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPCÃO 6.

- As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometemse a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 6.3. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- 6.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- 6.5. I Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- 6.6. II Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 6.7. **PARÁGRAFO TERCEIRO** A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 3.988,41 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos),** na modalidade a ser escolhida pela mesma, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cujo período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

LORENA FERRER C. R. POMPE

Subsecretária de Orçamento e Administração

Ministério da Mulher, da Família e dos

Direitos Humanos

Contratante

SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE

Representante Legal

GESTEMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE**, **Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 16:12, conforme o § 1° do art. 6° e art. 10 do Decreto n° 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, em 15/06/2021, às 16:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2251118** e o código CRC **78B8AD93**.

Referência: Processo nº 00135.211976/2019-07 SEI nº 0961494